

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES

Recuperação Judicial – Autos nº 012.13.005279-7

**Requerente: BS TRANSPORTES E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS
LTDA.**

Aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze, às nove horas, no Salão de Eventos do HOTEL LE CANARD, situado na Rua José Reichmann, nº 131, Bairro DER, Cidade Caçador, Estado de Santa Catarina, por Ordem e Determinação do Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Caçador-SC, cumpridas as exigências Editalícias, presente e atuando como Presidente do Ato, o Advogado Anderson Onildo Socreppa, Administrador Judicial, passou a tratar da ordem do dia, ou seja, a resolução, por parte de votação dos Credores, do Plano de Recuperação Judicial.

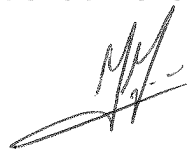
Neste ato, pedindo a palavra, foram realizadas algumas considerações pelo Administrador Judicial sobre a Assembleia e em relação à forma de credenciamento e a assinatura da lista de presenças.

Imediatamente foi convidado um credor voluntário, para secretariar a Assembleia, mais precisamente a Drª Geneci dos Santos, da Classe Quirografária, representando o Credor Banco Santander (Brasil) S.A.

Em atendimento ao deliberado na última Ata Assemblear, iniciaram-se os trabalhos para credenciamento exatamente às nove horas, tudo mediante assinatura de lista de presenças, cuja assinatura é do próprio Credor, ou de seu Procurador habilitado.

O Administrador Judicial informa a todos que na data de ontem (25.08.14) foi intimado da Decisão do Juízo da 1ª Vara Cível para a inclusão do Credor Camargo Silva, Dias de Souza Advogados, na Classe Trabalhista com o crédito de cinquenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta reais com oitenta e três centavos (R\$ 54.650,83).

Encerrados os trabalhos de credenciamento, sob forte fiscalização



deste Administrador Judicial, da Empresa em Recuperação Judicial e dos Credores, não havendo qualquer necessidade de averiguação de quórum (critério do Artigo 37, 2º, *in fine*, que dispõe a instalação com qualquer número em 2ª Convocação).

O Administrador Judicial declara neste ato que dos Credores presentes, realizaram a entrega do instrumento de procuração, e estão presentes os seguintes credores:

- Banco Itaú-Unibanco S/A (Quirografários)
- Banco Santander Brasil S/A (Quirografários)
- Ribeiro S/A Comércio de Pneus (Quirografários)
- Odair Pirollo (Trabalhista)
- Altair Cordeiro Porto (Trabalhista)
- Rogério Antônio dos Santos (Trabalhista)
- Banco do Brasil S/A (Quirografários)
- Brasil Kirin Indústria de Bebidas S/A (Garantia Real)
- Camargo Silva, Dias de Souza Advogados (Trabalhista)

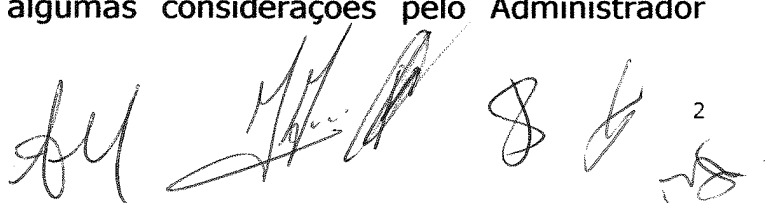
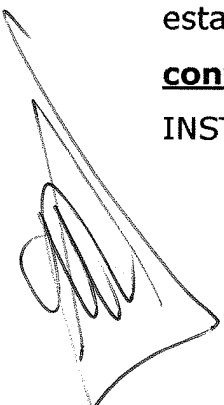
Neste ato, a Drª Melissa Silveira fez a entrega do substabelecimento, a qual está representando o Credor Banco do Brasil S/A, sendo que, anteriormente, referido Credor se fez representar nos demais atos pelo Preposto Sr. Vanderlei Girardi, sendo este o representante para efeitos de votação, sem qualquer prejuízo ao ato.

E, se fez presente neste ato o Credor André Muniz representando o seu crédito, bem como de Altair Cordeiro Porto, de Odair Pirollo e de Rogério Antonio dos Santos. Portanto, somente os credores nominados estão aptos a votar sobre as discussões da Assembleia, ante a eficácia de sua representatividade.

Neste ato, de forma democrática, foi aberto espaço às manifestações dos credores, os quais não se manifestaram.

Tendo em vista a presença de titulares de crédito e, considerando que esta Assembleia está sendo realizada **nos mesmos moldes da segunda convocação** (art. 37, §2º, *in fine*, da Lei 11.101/05), DECLAROU-SE INSTALADA A ASSEMBLEIA.

Após foram realizadas algumas considerações pelo Administrador



Judicial, quanto à necessidade de se realizar a votação sobre o Plano nesta data, considerando que se trata de Assembleia com poucos credores e que já foi suspensa por duas oportunidades, e salientou sobre a necessidade de aproximação entre Credor e Devedora, para que os interesses sejam trazidos ao Processo, de forma a atender a necessidade de ambas as partes, ou seja, um Plano em que a Empresa efetivamente possa pagar, porém que atenda os interesses mínimos do Credor, o qual tem importância considerável neste Processo, e que irá certamente, receber seus haveres em momento oportuno.

Em atendimento ao Edital, iniciaram-se os trabalhos para debates em relação às discussões sobre matéria de interesse da Recuperação Judicial e, dentre elas, o próprio Plano de Recuperação Judicial que se encontra nos Autos.

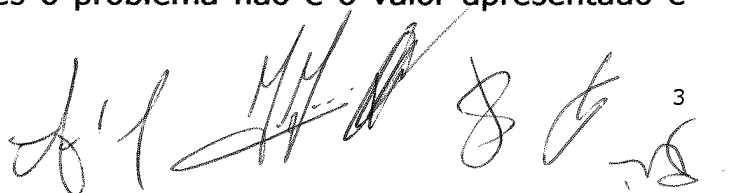
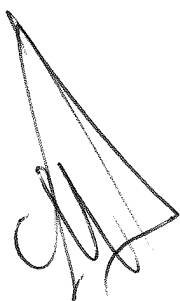
O Advogado da Recuperanda salienta que o Plano apresentado talvez seja um dos mais generosos, considerando todos os demais apresentados nas recuperações em que atua, bem como registrou números de deságio que são realizados a determinadas classes.

Quanto ao Plano em si, este é o momento de se discutir.

Foi dada a palavra para os credores presentes para debater sobre o Plano, apresentação de Plano Alternativo, ou simplesmente deixar registrada contraproposta sobre os números apresentados.

A pedido do Credor Trabalhista André Muniz, o qual trabalha há seis anos no Setor Administrativo e Setor Logístico da Empresa em Recuperação, salientou sobre a sua preocupação em cumprir o Plano nos moldes em que está sendo apresentado, pois, da forma que está, não seria impossível, porém difícil, principalmente em relação a questão do fluxo de caixa projetado futuro comprometido com o pagamento dos credores concursais. Assim sendo, havendo uma redução da parcela, seria de suma importância.

Diante de tal situação, o Advogado da Recuperanda salientou sobre a preocupação demonstrada pelo Credor que representa outros trabalhadores, e assim o é de tantos outros, pois no cenário em que a Devedora se encontra objetivando sair com o Plano aprovado, necessário negociar com o Credor Brasil Kirin, pois as vezes o problema não é o valor apresentado e



3

sim um desencanaixe. Diante disso, melhor seria apresentar um Plano Alternativo, especialmente com esse Credor.

Salientou que houve um aumento substancial em relação aos créditos relacionados à Classe Trabalhista, considerando que o Credor Camargo Silva, Dia de Souza Advogados foi incluso, mediante determinação judicial, na Classe Trabalhista, e isso, obviamente afetará no desembolso de caixa futuro, dependendo então, apresentar um Plano Alternativo.

Para tanto, solicitou a suspensão do ato por dez minutos, a fim de contatar diretamente com os proprietários da Recuperanda, no intuito de consolidar a apresentação de um Plano Alternativo que contemple os interesses dos credores e seja factível perante a estrutura financeira e de pagamento da Empresa Devedora.

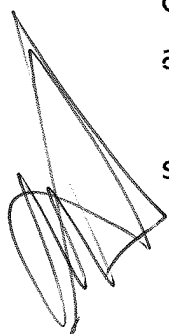
O Administrador Judicial deferiu o pedido de suspensão por dez minutos e, que ao retornar faça uma explicação de forma clara, sucinta e detalhada.

Após, retornando, o Procurador da Devedora salientou sobre a redação do artigo 56 da Lei 11.101/05, apresentou planilhamento com modelo de pagamento modificativo, o qual revela ausência de prejuízos aos credores ausentes e possibilita o pagamento dentro de um fluxo de caixa responsável e adequado à atividade exercida pela Empresa em Recuperação.

Salientou que, com relação aos Credores Quirografários, a manutenção do Plano Alternativo apresentado para os créditos bancários não lastreados por FINAME, ou seja, dois anos de carência, com oitenta e cinco por cento de deságio e cento e vinte meses para pagamento referenciados pela Taxa Referencial (TR).

Os créditos lastreados por FINAME sofrerão um deságio de trinta por cento e serão pagos com carência de dois anos e as parcelas de cada contrato serão dobradas. Serão mantidas integralmente as taxas de cada contrato, de acordo com a planilha apresentada e entregue a todos neste ato.

Permanecem inalteradas todas as garantias prestadas por devedores solidários e/ou avalistas.



E, mantido o Plano apresentado para os Credores da Classe Trabalhista.

Foi dada a palavra aos demais presentes para uma manifestação pontual sobre as considerações apresentadas pelo Procurador da Recuperanda, os quais não se manifestaram.

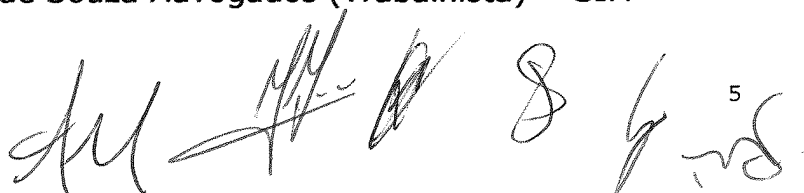
Após foram realizadas algumas considerações pelo Administrador Judicial, em relação à votação, a qual em seguida será iniciada, sua metodologia face ao voto aberto, bem como as consequências do voto de cada Credor (SIM ou NÃO) e do quórum específico.

O artigo 45, § 1º da Lei nº 11.101/05 esclarece que nas deliberações sobre o Plano de Recuperação Judicial, somente será aprovado por Credores que representem mais da metade do valor dos créditos presentes na Assembleia e, cumulativamente, pela maioria simples dos Credores presentes.

Portanto, foi esclarecido aos Credores que para aprovação do Plano dependerá de mais de 50% (cinquenta por cento) dos créditos em valor e mais de 50% (cinquenta por cento) dos créditos por cabeça. Porém, na Classe Trabalhista o cômputo é de forma diferenciada, ou seja, por maioria simples.

Desta forma, diante do pequeno quórum existente, o Administrador Judicial inicialmente questionou se todos os presentes estão aptos a votar e em seguida colocou em votação direta e aberta o Plano Alternativo apresentado, obtendo o seguinte resultado:

- Banco Itaú-Unibanco S/A (Quirografários) = SIM
- Banco Santander Brasil S/A (Quirografários) = SIM
- Ribeiro S/A Comércio de Pneus (Quirografários) = SIM
- Odair Pirollo (Trabalhista) = SIM
- Altair Cordeiro Porto (Trabalhista) = SIM
- Rogério Antônio dos Santos (Trabalhista) = SIM
- Banco do Brasil S/A (Quirografários) = NÃO
- Brasil Kirin Indústria de Bebidas S/A (Garantia Real) = SIM
- Camargo Silva, Dias de Souza Advogados (Trabalhista) = SIM



Em percentual, ficou assim:

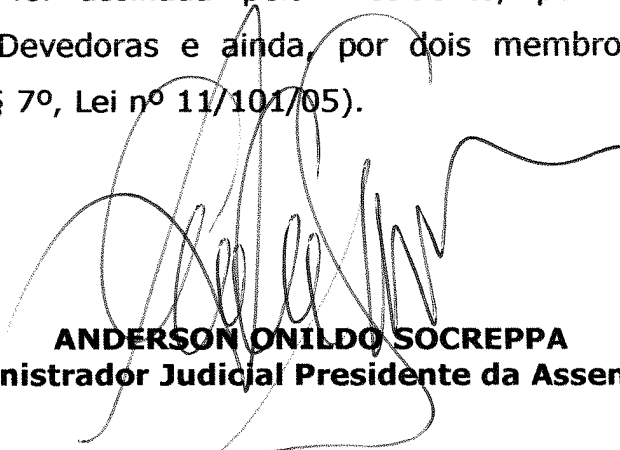
- **100% (cem por cento) da Classe Trabalhista votaram pelo SIM e 0% (zero por cento) votou pelo NÃO, sendo que 05 (cinco) Credores votaram SIM e 0 (zero) votaram NÃO;**

- **76,27% (setenta e seis vírgula vinte e sete por cento) da Classe Quirografária votaram pelo SIM e 23,73% (vinte e três vírgula setenta e três por cento) votaram pelo NÃO, sendo que 03 (três) votaram SIM e 01 (um) votou NÃO.**

- **100% (cem por cento) da Classe Garantia Real votaram pelo SIM e 0% (zero por cento) votou pelo NÃO, sendo que 01 (um) Credor votou SIM e 0 (zero) votou NÃO.**

Desta forma, a rigor do artigo 45 da Lei nº 11.101/05, que trata sobre o quórum específico para deliberações da matéria sobre o Plano de Recuperação Judicial, chegou-se à conclusão que os Credores aprovaram o Plano de Recuperação Judicial.

Esta Ata foi assinada pelo Presidente, pelo Secretário, pelas Recuperandas e Devedoras e ainda, por dois membros de cada classe votante (art. 37, § 7º, Lei nº 11/101/05).



ANDERSON ONILDO SOCREPPA
Administrador Judicial Presidente da Assembleia



GENECI DOS SANTOS
Secretária do Ato



6



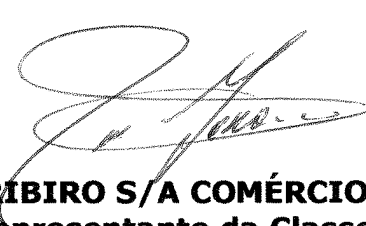
FELIPE LOLATTO
Procurador da Recuperanda



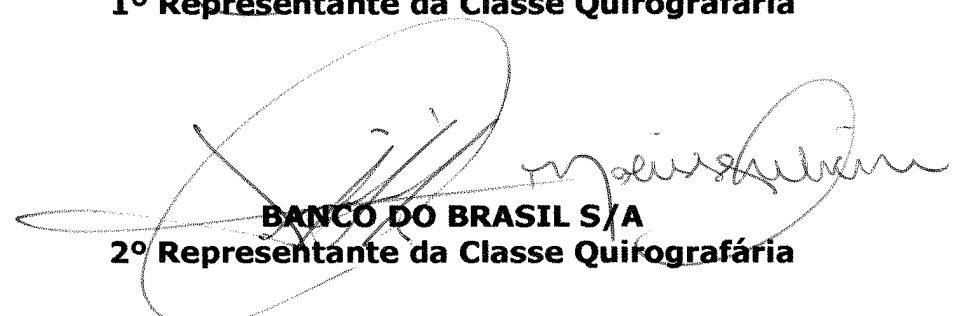
ANDRÉ MUNIZ
1º Representante da Classe Trabalhista



CAMARGO SILVA, DIAS DE SOUZA ADVOGADOS
2º Representante da Classe Trabalhista



RIBIRO S/A COMÉRCIO DE PNEUS
1º Representante da Classe Quirografária



BANCO DO BRASIL S/A
2º Representante da Classe Quirografária



BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S/A
1º Representante da Classe com Garantia Real

2º Representante da Classe com Garantia Real

